



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 805 de 18 de Agosto de 2017

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL –CMDRS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a instituir o CMDRS, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art. 2. Ao CMDRS compete:

I –Promover O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

III - Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

IV - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito

V - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VI - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteadas ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;

VII - Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);

VIII - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;

IX - Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

X - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;

XI - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XII - Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XIII - Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XIV - Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

XV - Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XVI - Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito

XVII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XVIII - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XIX - Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XX - Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;

XXI – Interagir com os outros conselhos municipais.

Art. 3. O CMDRS tem foro e sede no município de Quebrangulo, Estado de Alagoas.

Art. 4. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Art. 5. Composição: O CMDRS será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre poder público e sociedade civil organizada.

§ 1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 e máximo de 20 membros.

§ 2º -Será membro do CMDRS pelo menos um representante do Poder Executivo Local, representantes de entidades públicas federais, estaduais, municipais e sociedade civil organizada ligadas à questões da agricultura.

§ 3º - Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.

§ 4º -A estrutura do Conselho será composta por um presidente colegiado e secretaria executiva escolhidos dentre seus membros.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito

§ 5º -A nomeação dos conselheiros do CMDRS dar-se-á por ato do chefe do executivo municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§ 6º -Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMDRS.

§ 7º - Os membros do CMDRS terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 8º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 6. Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art. 7. O executivo municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 8. O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quebrangulo - AL, 18 de Agosto de 2017.


Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima

Prefeito